

Ministério do Ambiente e da Ação Climática
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços especializados no âmbito do apoio à gestão e manutenção do Registo Português de Licenças de Emissão no Registo Único Europeu

Concurso Público

PA N.º 66/2021

Concurso Público sem Publicidade Internacional

Artigo 1.º**Identificação do procedimento**

O presente procedimento de concurso público foi adotado nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º9/9ª, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Artigo 3.º**Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços especializados no âmbito do apoio à gestão e manutenção do Registo Português de Licenças de Emissão no Registo Único Europeu, de acordo com as especificações técnicas e locais de entrega constantes no Anexo I do caderno de encargos.

Artigo 4.º**Decisão de Contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Secretária de Estado do Ambiente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 5 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 243, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11561/2020, de 15 de novembro, publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 228, de 23 novembro, do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

Artigo 5.º**Concorrentes**

1. Podem concorrer ao presente procedimento qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os membros que o constituem:
 - a. Não podem concorrer isoladamente ao presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
 - b. São solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta;
 - c. Devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em caso de adjudicação.
3. Os concorrentes ao presente procedimento não se podem encontrar em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Modalidade jurídica de associação de agrupamento

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º

Plataforma eletrónica de contratação e assinatura eletrónica

1. As formalidades respeitantes ao presente procedimento, bem como o carregamento de todos os documentos são assegurados através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual.
2. Todos os documentos que constituem as propostas, incluindo os documentos anexos, emitidos pelos concorrentes e carregados na plataforma eletrónica de contratação indicada no número anterior, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica.
3. Os demais documentos que integram as propostas emitidos por entidades terceiras devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
4. Os certificados a que se refere o n.º2 são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a entidade interessada deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do poder de representação do assinante.
6. Quando a proposta é apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que a integram devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o constituem, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo

representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP), na Rua da Murgueira, n.º9/9ª, Alfragide, Amadora, com o telefone n.º +351 21 472 82 00 e o fax n.º +351 21 471 90 74.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que detetem, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O júri presta os esclarecimentos que tenham sido solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões devidamente identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, junto às peças do procedimento disponíveis para consulta e imediatamente notificados desse facto todos os interessados que, entretanto, já as tenham obtido.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 7.º do presente programa do procedimento, até às 23h59, do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, aplicando-se à contagem dos prazos o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º

Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos de acordo com o ANEXO I ao CCP e conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante;
 - b. Documento com a indicação do preço dos serviços especializados para apoio à gestão e manutenção do Registo Português de Licenças de Emissão no Registo Único Europeu que se pretendem adquirir, que deverá ser referido em algarismos e por extenso, sem IVA (Anexo III);
 - c. Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso.
2. Devem instruir a proposta os seguintes documentos:
 - a. Especificações técnicas dos serviços especializados objeto do contrato de acordo com o Anexo I do caderno de encargos;
 - b. Identificação dos recursos humanos a disponibilizar, incluindo um coordenador do projeto, e indicando o grau de afetação de cada elemento à prestação de serviços em todas as fases de desenvolvimento;
 - c. Identificação das ferramentas a utilizar e demonstração da sua adequação às tarefas objeto do projeto.
3. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Identificação dos membros que o integram, respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
 - b. Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e respetiva identificação;
 - c. Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
 - d. Referência às obrigações de cada um dos membros para com os demais elementos do grupo de trabalho e para com a entidade adjudicante, nomeadamente no que diz respeito à manutenção da proposta e cumprimento das obrigações decorrentes desta;

- e. Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, caso aplicável, os emitidos por cada uma das entidades que compõem o agrupamento quando tenha sido designado um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso;
 - f. Os documentos emitidos pelo concorrente devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante assinatura digital qualificada, sendo que no caso do certificado digital não relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura é obrigatório que o concorrente submeta à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
 - g. Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 4. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar relevantes para apreciação da mesma.
 - 5. Todos os documentos que constituem a proposta acima indicados devem ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 7.º do presente programa de procedimento.
 - 6. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser exclusivamente redigidos em língua portuguesa.
 - 7. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Indicação do preço e preço base

- 1. Os preços constantes da proposta deverão ser expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, não devendo incluir IVA conforme modelo constante do anexo VIII ao presente programa de concurso.
- 2. Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
- 3. A proposta menciona expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se que, na falta daquela menção, o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- 4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, e em caso de divergência entre eles, prevalecerão sempre, e para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 5. O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo os incidentais ou acessórios, como taxas, seguros ou transporte.
- 6. O preço proposto não pode exceder o preço base de 213.990,00€ (duzentos e treze mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º**Preço anormalmente baixo**

1. Considera-se que o preço da proposta é anormalmente baixo, quando seja igual ou inferior a 20% em relação à média das propostas apresentadas, nos termos do artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 132.º do CCP, sem prejuízo do direito ao contraditório sobre o preço apresentado.
2. Não contribui para a aferição da média referida no número anterior, o preço mais alto e o preço mais baixo proposto pelos concorrentes.

Artigo 14.º**Lista dos concorrentes**

O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 7.º do presente programa do procedimento, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

Artigo 15.º**Critério de adjudicação**

A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de melhor relação qualidade-preço, prevista na alínea a) do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, com as respetivas ponderações e pontuações:

Fatores e subfatores		Ponderação	Pontuação
1.º	Fator A - "Valia Técnica da proposta"	70%	10
	<u>Subfatores:</u>		
	a) Subfator a		
	b) Subfator b		
	c) Subfator c		
	d) Subfator d		
	e) Subfator e		
2.º	Fator B - "Preço da Proposta"	30%	10
TOTAL		100%	100,00

Em que:

- a) Subfator a: Solidez da proposta no que respeita, em particular, à demonstração de conhecimento do quadro legal e regulatório internacional, europeu e nacional da operação do sistema de registos de licenças de emissão;
- b) Subfator b: Solidez da proposta no que respeita à gestão operacional das atividades do registo, nomeadamente as interações com a CQNUAC, a CE, a APA, os *software services providers* e utilizadores do registo;

- c) Subfator c: Solidez da proposta no que se refere aos procedimentos e ferramentas adequadas para a gestão das instruções dos administradores central e nacional do RPLE/RU (CE e APA, respetivamente), incluindo gestão de situações de emergência;
- d) Subfator d: Solidez da proposta no que se refere aos procedimentos e ferramentas adequados para a receção, execução e controlo dos pedidos dos utilizadores do RPLE/RU, incluindo a avaliação dos tempos da sua execução;
- e) Subfator e: Solidez da proposta no que se refere aos procedimentos e ferramentas adequadas para a monitorização e controlo das ações de manutenção e desenvolvimento das várias aplicações de software em uso, desenvolvido pela Comissão Europeia.

Artigo 16.º**Modelo de avaliação de cada fator**

1. Cada um dos fatores e subfatores que decompõem o critério de adjudicação previsto no artigo anterior são avaliados e classificados pelo seguinte modo:
- a. Subfator a: Solidez da proposta no que respeita, em particular, à demonstração de conhecimento do quadro legal e regulatório internacional, europeu e nacional da operação do sistema de registos de licenças de emissão:

Subfator a – Conclusão de apreciação	Pontuação
Demonstra conhecimento detalhado relativamente ao quadro legal e regulatório internacional, europeu e nacional da operação do sistema de registos de licenças de emissão	1,5
Demonstra algum conhecimento relativamente ao quadro legal e regulatório internacional, europeu e nacional da operação do sistema de registos de licenças de emissão	1,0
Não demonstra qualquer conhecimento relativamente ao quadro legal e regulatório internacional, europeu e nacional da operação do sistema de registos de licenças de emissão	0

- b. Subfator b: Solidez da proposta no que respeita à gestão operacional das atividades do registo, nomeadamente as interações com a CQNUAC, a CE, a APA, os *software services providers* e utilizadores do registo:

Subfator b – Conclusão de apreciação	Pontuação
Descreve adequadamente como será efetuada a gestão operacional das atividades do registo, nomeadamente as interações com a CQNUAC, a CE, a APA, os <i>software services providers</i> e utilizadores do registo	2,5
Descreve com pouco detalhe como será efetuada a gestão operacional das atividades do registo, nomeadamente as interações com a CQNUAC, a CE, a APA, os <i>software services providers</i> e utilizadores do registo	1,5
Não descreve como será efetuada a gestão operacional das atividades do registo, nomeadamente as interações com a CQNUAC, a CE, a APA, os <i>software services providers</i> e utilizadores do registo	0

- c. Subfator c: Solidez da proposta no que se refere aos procedimentos e ferramentas adequadas para a gestão das instruções dos administradores central e nacional do RPLE/RU (CE e APA, respetivamente), incluindo gestão de situações de emergência:

Subfator c – Conclusão de apreciação	Pontuação
A proposta propõe procedimentos e ferramentas adequados para a gestão das instruções dos administradores central e nacional do RPLE/RU, incluindo gestão de situações de emergência	2,5
A proposta evidencia de forma pouco clara os procedimentos e ferramentas para a gestão das instruções dos administradores central e nacional do RPLE/RU, incluindo gestão de situações de emergência	1,5
A proposta não propõe procedimentos e ferramentas adequados para a gestão das instruções dos administradores central e nacional do RPLE/RU, incluindo gestão de situações de emergência	0

- d. Subfator d: Solidez da proposta no que se refere aos procedimentos e ferramentas adequados para a receção, execução e controlo dos pedidos dos utilizadores do RPLE/RU, incluindo a avaliação dos tempos da sua execução:

Subfator d – Conclusão de apreciação	Pontuação
A proposta propõe procedimentos e ferramentas adequados para a receção, execução e controlo dos pedidos dos utilizadores do RPLE/RU, incluindo a avaliação dos tempos da sua execução;	2,0
A proposta evidencia de forma pouco precisa os procedimentos e ferramentas para a receção, execução e controlo dos pedidos dos utilizadores do RPLE/RU, incluindo a avaliação dos tempos da sua execução;	1,0
A proposta não refere os procedimentos e ferramentas adequados para a receção, execução e controlo dos pedidos dos utilizadores do RPLE/RU, incluindo a avaliação dos tempos da sua execução;	0

- e. Subfator e: Solidez da proposta no que se refere aos procedimentos e ferramentas adequadas para a monitorização e controlo das ações de manutenção e desenvolvimento das várias aplicações de software em uso, desenvolvido pela Comissão Europeia:

Subfator e – Conclusão de apreciação	Pontuação
A proposta propõe procedimentos e ferramentas adequadas para o controlo das ações de manutenção e desenvolvimento das várias aplicações de software em uso, em parceria com os autores do software e outros registos utilizadores;	1,5
A proposta não clarifica com precisão os procedimentos e ferramentas para o controlo das ações de manutenção e desenvolvimento das várias aplicações de software em uso, em parceria com os autores do software e outros registos utilizadores;	1,0
A proposta não refere os procedimentos e ferramentas para o controlo das ações de manutenção e desenvolvimento das várias aplicações de software em uso, em parceria com os autores do software e outros registos utilizadores;	0

2. A pontuação do Fator A - "Valia Técnica da proposta" será obtido a partir da valoração de cada um dos seguintes subfactores de acordo com a fórmula seguinte:

$$f(A) = a + b + c + d + e$$

3. A pontuação do fator B - "Preço da Proposta" será obtido de acordo com a fórmula seguinte:

$$f(B) = 10 - 1,25 \text{ VPi} / \text{PB}$$

Em que:

$f(B)$ – Pontuação a atribuir ao fator B - "Preço da Proposta";

VPi – é o valor da proposta Pi

B – é o Preço Base

Artigo 17.º

Avaliação das propostas

1. A Classificação Final (CF) será efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula, sendo o valor arredondado à primeira casa decimal:

$$\text{CF} = 0,7 (fA) + 0,3 (fB)$$

2. É considerada a proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação mais próxima do valor máximo 10.

Artigo 18.º

Desempate na avaliação das propostas

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será aplicado, como primeiro fator de desempate, a proposta de preço mais baixo.
2. Se, após a aplicação do fator de desempate indicado no número anterior se mantiver uma situação de empate, será aplicado, como segundo fator de desempate, a pontuação obtida elevada nos critérios de seleção com maior peso, ou seja, nos subfactores b) e c), por esta ordem.

Artigo 19.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os termos e condições em que o concorrente se propõe a contratar.
2. São excluídas todas as propostas que revelem alguma das causas de exclusão previstas no n.º2 do artigo 70.º e no n.º2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como todas aquelas que não preencham na totalidade os pressupostos determinados nas cláusulas técnicas em anexo ao caderno de encargos do presente concurso.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre as propostas e documentos que as acompanham

1. Sempre que entenda como necessário, e apenas para efeito de análise e avaliação, o júri do procedimento pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos adicionais sobre as propostas apresentadas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior não farão parte integrante das respetivas propostas sempre que contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, alterem ou completem os respetivos atributos, ou suprimam omissões que determinassem a sua exclusão.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar dessa notificação:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
 - b. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
 - d. Entregar documento comprovativo da prestação da caução, nos termos do disposto no

Aquisição de serviços especializados no âmbito do apoio à gestão e manutenção do Registo Português de Licenças de Emissão no Registo Único Europeu

artigo 23.º e 24.º do presente programa de concurso.

3. Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário está obrigado a apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo do ANEXO II ao mesmo Código, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações descritas, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Certificado de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços, nos termos das disposições conjugadas do artigo 81.º, n.º 4 e n.º 5, alínea b), interpretado nos termos do Anexo IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE [certificado a obter junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas];
 - e) Documento comprovativo da constituição do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os membros que o constituem.
3. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do endereço do sítio na Internet onde os mesmos possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, caso se verifiquem as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
4. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, assim como a indicação do endereço referido no número anterior, podem ser dispensadas caso o adjudicatário preste o seu consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que as entidades adjudicantes consultem a informação relativa aos mesmos.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação do adjudicatário estiverem redigidos noutra língua, estes devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 23.º

Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% (dez por cento) do preço contratual.

Artigo 24.º

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato e comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
1. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos anexos IV e V ao presente programa.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida pública (IGCP) à ordem da conta da APA, I.P. com o IBAN PT50078101120112001361635, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

8. A caução será liberada, nos termos do n.º 3 do art.º 295.º do CCP, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Artigo 25.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada e enviada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se a mesma aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu envio.
2. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 26.º

Contrato

1. O contrato, a celebrar por lote, deve ser outorgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de:
 - a) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução;
 - c) Confirmados, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de (5) cinco dias, no caso de assinatura presencial, a data e o local em que ocorrerá a outorga do contrato e, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

Artigo 27.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação pode caducar se por facto imputável ao adjudicatário, este:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP;
 - b) Falsificar documentos de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP;
 - c) Não confirmar, se for o caso, os compromissos com terceiras entidades, conforme previsto nos termos do artigo 93.º do CCP.

Aquisição de serviços especializados no âmbito do apoio à gestão e manutenção do Registo Português de Licenças de Emissão no Registo Único Europeu

d) Não assinar o contrato, nos termos previstos no artigo 105.º CCP.

2. Em caso de caducidade da adjudicação nos termos previstos do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 29.º

Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constitui encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração dos contratos.

Cláusula 30.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de formação dos contratos é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 31.º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 32.º

Regime legal aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo Código.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo do preço da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pelo preço de **[•]** € [em algarismos e por extenso], com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A esta quantia acrescerá o IVA no valor de **[•]** € [em algarismos e por extenso] à taxa legal em vigor de **[•]** %, [em algarismos e por extenso].

Declara ainda que, obedecendo às condições previstas no programa de concurso e no caderno de encargos, se obriga a manter a sua proposta pelo período de **[•]** dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos.

[Local], **[•]** de **[•]** de 20**[•]**

[Assinaturas na qualidade e com poderes para o ato]

ANEXO IV
(MODELO)
GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

1. Clique aqui para introduzir texto.¹⁰, adiante designado/a abreviadamente por Escolha um item., com sede em Clique aqui para introduzir texto., matriculado/a na Conservatória do Registo Comercial de Clique aqui para introduzir texto., com o capital social de €Clique aqui para introduzir texto., vem pelo presente prestar nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a favor da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março (com as alterações decorrentes do DL n.º 55/2016, de 26/08), pessoa coletiva n.º 510306624, sito na Rua da Murgueira n.º 9/9A, 2610-124 Amadora, adiante designada APA, garantia no montante de €Clique aqui para introduzir texto.¹¹ correspondente a Clique aqui para introduzir texto.%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas por, Clique aqui para introduzir texto.¹² nos termos do contrato que vai outorgar no âmbito do procedimento de "Clique aqui para introduzir texto."¹³, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de Clique aqui para introduzir uma data.".

2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de Clique aqui para introduzir texto.¹⁴, perante a APA relativas ao referido contrato, pelo que Escolha um item., na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar à APA quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado por aquela Agência.

3. Escolha um item. não pode opor à APA quaisquer meios de defesa de que o adjudicatário possa prevalecer-se face à APA.

4. A presente garantia é válida até que haja comunicação escrita da APA feita Escolha um item., de que Clique aqui para introduzir texto.⁵ cumpriu pontualmente as suas obrigações, apenas caducando com tal comunicação.

Exclusivamente para os seguros caução:

5. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente o pagamento de prémio, não prejudica nenhum direito do segurado.

Data e Assinatura (s)

(Assinaturas dos representantes do Banco ou Seguradora reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato).

¹⁰ Identificação completa do Banco ou Seguradora que garante a execução dos compromissos assumidos pelo seu cliente

¹¹ O montante deve ser indicado em valor numérico e por extenso

¹² Identificação completa do adjudicatário

¹³ Designação completa do procedimento

¹⁴ Identificação do adjudicatário

ANEXO V**(MINUTA)****FUNDOS BLOQUEADOS NO BANCO/DEPÓSITO CAUÇÃO**

1. Clique aqui para introduzir texto.¹⁵, adiante designado abreviadamente por Banco, com sede em Clique aqui para introduzir texto., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Clique aqui para introduzir texto., com o capital social de €Clique aqui para introduzir texto., pelo presente instrumento declara que efetuou um Escolha um item., nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a favor da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março (com as alterações decorrentes do DL n.º 55/2016, de 26/08), pessoa coletiva n.º 510306624, sito na Rua da Murgueira n.º 9/9A, 2610-124 Amadora, adiante designada APA, no montante de €Clique aqui para introduzir texto.¹⁶ correspondente a Clique aqui para introduzir texto.%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento da obrigações assumidas por, Clique aqui para introduzir texto.¹⁷ nos termos do contrato que vai outorgar no âmbito do procedimento de "Clique aqui para introduzir texto."¹⁸, cujo anúncio foi publicado no Diário da Republica de Clique aqui para introduzir uma data.".

2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de Clique aqui para introduzir texto.¹⁹, perante a APA relativas ao referido contrato, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar à APA quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado por aquela Agência.

3. O Banco não pode opor à APA quaisquer meios de defesa de que o adjudicatário possa prevalecer-se face à APA.

4. A presente garantia é válida até que haja comunicação escrita da APA feita ao Banco, de que Clique aqui para introduzir texto.⁵ cumpriu pontualmente as suas obrigações, apenas caducando com tal comunicação.

Data e Assinatura (s)

(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas, na qualidade e com poderes para o ato).

¹⁵ Identificação completa do Banco que garante a execução dos compromissos assumidos pelo seu cliente.

¹⁶ O montante deve ser indicado em valor numérico e por extenso.

¹⁷ Identificação completa do adjudicatário.

¹⁸ Designação completa do procedimento.

¹⁹ Identificação do adjudicatário.